



EXCELENTÍSSIMA SENHORA DOUTORA JUÍZA DE DIREITO DA 6ª VARA EMPRESARIAL DA COMARCA DA CAPITAL – RJ

Processo nº: 0094980-68.1999.8.19.0001

CARLOS MAGNO, NERY & MEDEIROS SOCIEDADE DE ADVOGADOS, nomeado Síndico por esse MM Juízo, nos autos da falência de **PONTO DE VISTA ÓTICA DO PREÇO ÚNICO LTDA.**, vem, respeitosamente, à presença de Vossa Excelência, apresentar o sexto relatório circunstanciado do feito, a partir da última manifestação da Síndica (fls. 6.554/6.558 – 30º Volume), expondo a partir desta, todos os atos realizados e requerendo, ao final, diligências para o devido prosseguimento do processo falimentar.

30º VOLUME

1. **Fls. 6.559/6.560** – Banco do Brasil informando a realização da transferência, no valor de R\$ 12.400,00 (doze mil e quatrocentos reais), para a conta nº 4800107896603, com titularidade do Síndico, nos termos da r. decisão de fl. 6.481.
2. **Fl. 6.561** – Decisão determinando a renovação do ofício de fl. 6.545, bem como fosse certificado pelo cartório se foram apresentadas impugnações em face do QGC de fls. 6.538/6.543.
3. **Fls. 6.562/6.574** – Carta precatória devolvida sem cumprimento.
4. **Fl. 6.575** – Ato ordinatório determinando a intimação do interessado para fornecer o documento indicado.



5. **“Fls. 6.676/6.679”** – Resposta do ofício expedido à Fazenda Municipal do Rio de Janeiro apontando crédito fiscal em face da Massa Falida, no valor de R\$ 7.037,62 (sete mil e trinta e sete reais e sessenta e dois centavos).
6. **“Fls. 6.680/6.681”** – Certidão atestando a inércia do interessado indicado à fl. 6.575.
7. **“Fl. 6.682”** – Ofício expedido em cumprimento da decisão de fl. 6.561.
8. **“Fl. 6.683”** – Certidão atestando a inexistência de impugnação em face do QGC de fls. 6.538/6.543.
9. **“Fls. 6.684/6.686”** – MP postulando a remessa dos autos ao Síndico, bem como o deferimento dos seus pleitos de fls. 6.554/6.558, dando início ao pagamento do rateio entre os credores trabalhistas.
10. **“Fl. 6.687”** – Decisão determinando a remessa dos autos ao Síndico, a expedição dos mandados de pagamento em favor dos credores trabalhistas e a expedição de ofício ao Banco do Brasil, na forma apontada.
11. **“Fls. 6.688/6.689”** – Certidão atestando o desentranhamento de fls. 6.688/6.689, bem como sua juntada nos autos nº 0312490-61.2009.8.19.0001.
12. **“Fls. 6.690/6.691”** – Resposta do ofício expedido à Fazenda Estadual do Rio de Janeiro apontando crédito fiscal em face da Massa Falida, no valor de R\$ 3.694.983,22 (três milhões e seiscentos e noventa e quatro mil e novecentos e oitenta e três reais e vinte e dois centavos).
13. **“Fl. 6.691”** – Decisão determinando a reserva do crédito apontado supra, bem como a remessa dos autos ao Síndico e MP.
14. **“Fls. 6.692/6.693”** – Credora postulando a reclassificação de seu crédito como trabalhista e a imediata expedição de mandado de pagamento em seu favor.
15. **“Fls. 6.694/6.698”** – Ofício informando a perda do objeto em ação de execução fiscal promovida pela Fazenda Nacional em face da Massa Falida.

31º VOLUME

16. **“Fls. 6.699/6.857”** – Mandados de pagamento expedidos em cumprimento da decisão de “fl. 6.687”.



17. **“Fls. 6.858/6.865”** – Resposta do ofício expedido à Fazenda Estadual do Rio de Janeiro apontando crédito fiscal em face da Massa Falida, no valor de R\$ 3.708.629,85 (três milhões e setecentos e oito mil e seiscentos e vinte e nove reais e oitenta e cinco centavos).
18. **“Fls. 6.866/6.884”** – Resposta do ofício expedido à Fazenda Nacional apontando crédito fiscal em face da Massa Falida, no valor de R\$ 4.436.134,72 (quatro milhões e quatrocentos e trinta e seis mil e cento e trinta e quatro reais e setenta e dois centavos).
19. **“Fls. 6.885/6.896”** – Banco do Brasil informando a devolução de diversos mandados de pagamento.

32º VOLUME

20. **“Fls. 6.897/6.899”, “6.912/6.915”, “6.918/6.942” e “6.960/6.962”** – Banco do Brasil informando a devolução de diversos mandados de pagamento.
21. **“Fl. 6.900”** – Ato ordinatório determinando a expedição de ofício ao Banco do Brasil, na forma apontada.
22. **“Fl. 6.901”** – Ofício expedido em cumprimento ao ato ordinatório supra.
23. **“Fls. 6.902/6.903”** – Certidão atestando a impossibilidade de expedição de mandado de pagamento em favor dos credores listados, haja vista a inexistência de informação dos CPFs daqueles.
24. **“Fl. 6.904”** – Decisão determinando o desentranhamento de fls. 6.688/6.689 e sua juntada no processo nº 0312490-61.2009.8.19.0001, bem como a remessa dos autos ao AJ e MP.
25. **“Fl. 6.905”** – Certidão atestando o cumprimento da primeira parte da r. decisão supra.
26. **“Fls. 6.906/6.909”** – Credor postulando nova expedição de mandado de pagamento em favor do mesmo, tendo em vista equívoco com relação ao número de seu CPF.
27. **“Fl. 6.910”** – Ato ordinatório informando a expedição de novo mandado de pagamento em favor do credor supra.



28. “**Fl. 6.911**” – Mandado de pagamento expedido em cumprimento do ato ordinatório supra.
29. “**Fls. 6.916/6.917**” – Resposta do ofício expedido ao Banco do Brasil informando a criação de conta em favor do AJ para reserva de seus honorários, nos termos do art. 24, §2º, da Lei nº 11.101/2005 (conta judicial nº 4800107896603).
30. “**Fls. 6.943/6.950**” e “**6.965**” – Certidões atestando o desentranhamento de “fls. 6.943/6.950” e sua autuação no processo nº 0132666-21.2004.8.19.0001.
31. “**Fls. 6.951/6.952**” – Credora postulando a reclassificação de seu crédito como trabalhista e a imediata expedição de mandado de pagamento em seu favor.
32. “**Fls. 6.953/6.959**” – Credora postulando nova expedição de mandado de pagamento em favor da mesma, com a correção do equívoco apontado.
33. “**Fl. 6.963**” – Certidão atestando a expedição dos mandados de pagamento em favor dos credores apontados.
34. “**Fl. 6.964**” – Decisão determinando, entre outras providências, a remessa dos autos ao Síndico.
35. “**Fl. 6.966**” e “**6.967**” – Certidão atestando a devolução do mandado de pagamento expedido em favor da credora de “fls. 6.953/6.959”, bem como informando a expedição de novo mandado de pagamento em favor da mesma, em cumprimento da decisão supra.

CONCLUSÕES

Inicialmente, PUGNA O SÍNDICO SEJAM OS AUTOS RENUMERADOS A PARTIR DE FLS. 6.575.

Prosseguindo, **o Síndico irá postular novamente a expedição dos ofícios elencados às fls. 6.556/6.557 (item “b”), a certificação cartorária indicada no item “c” e a pesquisa apontada no item “c” de fl. 6.558, tendo em vista que tais pedidos não foram apreciados pelo MM. Juízo.** Por tal, serão repetidos nesta manifestação, objetivando a facilitação do trabalho do cartório.



Continuando, **com relação à carta precatória de fls. 6.562/6.574 nada a prover**, tendo em vista que a mesma tinha o objetivo de avaliação do imóvel localizado na Rua Dr. Feliciano Sodré, nº 182, loja 104, Centro, São Gonçalo, Rio de Janeiro/RJ, sendo certo que este teve sua arrecadação cancelada, nos termos do v. acórdão proferido na apelação nº 0303598-22.2016.8.19.0001.

Prosseguindo, **nada a prover quanto às respostas dos ofícios expedidos às Fazendas Municipal, Estadual, ambas do Rio de Janeiro e Nacional (“fls. 6.676/6.679”, “6.690/6.691”, “6.858/6.865” e “6.866/6.884”)**, tendo em vista que os créditos indicados já se encontram inscritos no QGC Consolidado publicado às fls. 6.538/6.543, com atualização até a data da quebra.

Diante da certidão de “fl. 6.683”, atestando a inexistência de impugnação em face do QGC de fls. 6.538/6.543, observa o Síndico a consolidação do Quadro Geral de Credores da Massa Falida de Ponto de Vista Ótica do Preço Único Ltda..

Continuando, **o Síndico entende não assistir razão a requerente de fls. “6.692/6.693” e “6.951/6.952”**. O QGC foi publicado às fls. 6.538/6.543 e inexistiram impugnações em face do mesmo, conforme atestado pelo cartório (fl. “6.683”). Assim sendo, irá postular o Síndico o indeferimento do pleito mencionado, devendo a credora aguardar a realização de novo rateio.

Diante da expedição dos mandados de pagamento de fls. “6.699/6.857” e suas respectivas devoluções de fls. “6.885/6.896”, “6.897/6.899”, “6.912/6.915”, “6.918/6.942” e “6.960/6.962”, o Síndico irá postular a expedição de ofício ao Banco do Brasil, solicitando o apontamento dos mandados de pagamento efetivamente liquidados para conferência com os mandados expedidos, possibilitando àquele a formulação de novo rateio entre os credores trabalhistas.



Ademais, **quanto à certidão de fl. “6.902/6.903”**, informa o Síndico que acostou aos autos cópia do RG da credora LUCIA MARIA HOLANDA VIEIRA (CPF: 426.373.767-91) - HC nº 2006.001.074191-4, possibilitando a expedição de mandado de pagamento em seu nome, no valor de R\$ 18.708,95 (dezoito mil e setecentos e oito reais e noventa e cinco centavos), nos termos do cálculo de rateio de fl. 6.468. **Com relação aos demais credores listados na citada certidão**, irá o Síndico postular a publicação de edital para intimação dos credores listados, com o fim de apresentação de seus dados qualificativos para expedição de mandado de pagamento, nos termos do art. 319, II, do Código de Processo Civil, sob pena de perda do primeiro rateio, de acordo com o § 2º, do art. 149, da lei falimentar.

REQUERIMENTOS

Ante todo o exposto, o Síndico pugna a Vossa Excelência:

- a) **sejam os autos renumerados a partir de fls. 6.575.**

- b) **sejam expedidos os seguintes ofícios:**
 - i. ao 1º Registro de Imóveis¹, solicitando certidão de ônus reais do imóvel localizado na Rua Dias da Cruz, nº 220, apto. 104, Méier, Rio de Janeiro/RJ;

 - ii. ao 3º Registro de Imóveis², solicitando certidões de ônus reais dos imóveis localizados na Rua Voluntários da Pátria, nº 190, salas 207 e 208, Botafogo, Rio de Janeiro – RJ;

 - iii. ao 8º Registro de Imóveis³, solicitando certidões de ônus reais dos imóveis localizados na Rua Maria Freitas, nº 77, salas 201, 301, 302, 303, 304, 401, 402, 403 e 404, Madureira, Rio de Janeiro – RJ;

¹ Endereço do 1º RI: Rua Arquias Cordeiro, nº 486, Méier, Rio de Janeiro – RJ, CEP: 20770-001.

² Endereço do 3º RI: Av. Pres. Antônio Carlos, nº 607, 9º andar, Centro, Rio de Janeiro – RJ, CEP: 20020-010.

³ Endereço do 8º RI: Rua da Alfândega, nº 91, 4º andar, Centro, Rio de Janeiro – RJ, CEP: 20071-000.



- iv. ao 9º Registro de Imóveis⁴, solicitando certidão de ônus reais do imóvel localizado na Rua Paulo de Assis Ribeiro, nº 146, apto. 102, Barra da Tijuca, Rio de Janeiro – RJ;
- v. ao 9º Registro de Imóveis, solicitando certidão de ônus reais do imóvel localizado na Avenida Canal do Marapendi, nº 2500, bloco 7, apto. 2305, Barra da Tijuca, Rio de Janeiro – RJ;
- vi. ao 9º Registro de Imóveis, solicitando certidão de ônus reais do imóvel localizado na Rua Fernando Nogueira de Souza, nº 150, apto. 301, Barra da Tijuca, Rio de Janeiro – RJ;
- vii. ao 9º Registro de Imóveis, solicitando certidão de ônus reais do imóvel localizado na Avenida das Américas, nº 2111, sala 114, Barra da Tijuca, Rio de Janeiro – RJ.
- viii. **ao Banco do Brasil, com urgência, solicitando a apresentação dos mandados de pagamento LIQUIDADOS na conta nº 3700118750614, em nome da Massa Falida de Ponto de Vista Ótica do Preço Único Ltda. (CNPJ: 33.533.811/0001-07), no período de julho/2018 até a data atual.**
- c) **seja certificado pelo cartório se existe resposta do ofício expedido à fl. 6.535. Caso negativo, requer o Síndico a reiteração daquele.**
- d) **seja realizada pesquisa no INFOJUD, na Receita Federal, obtendo-se as Declarações sobre Operações Imobiliárias - DOI, da falida (PONTO DE VISTA ÓTICA DO PREÇO ÚNICO LTDA., CNPJ: 33.533.811/0001-07), desde o Termo Legal da falência - 25/02/1993.**

⁴ Endereço do 9º RI: Av. Nilo Peçanha, nº 12, 6º andar, Centro, Rio de Janeiro – RJ, CEP: 20020-100.



- e) **pelo indeferimento do pleito de fls. “6.692/6.693”, repetido às fls. “6.951/6.952”, tendo em vista a inércia da requerente com relação à impugnação em face do QGC publicado às fls. 6.538/6.543. A requerente deverá aguardar a realização de novo rateio.**
- f) **pela expedição de Mandado de Pagamento em favor da credora trabalhista LUCIA MARIA HOLANDA VIEIRA (CPF: 426.373.767-91) – Habilitação de Crédito nº 2006.001.074191-4, no valor de R\$ 18.708,95 (dezoito mil e setecentos e oito reais e noventa e cinco centavos), nos termos do cálculo de rateio de fl. 6.468.**
- g) **seja publicado Edital para intimação dos credores listados às fls. “6.902/6.903”, com o fim de apresentação de seus dados qualificativos para expedição de mandado de pagamento, nos termos do art. 319, II, do Código de Processo Civil, sob pena de perda do primeiro rateio, de acordo com o § 2º, do art. 149, da lei falimentar.**

Termos em que,
Pede Deferimento.

Rio de Janeiro, 11 de abril de 2019.

CARLOS MAGNO, NERY & MEDEIROS SOCIEDADE DE ADVOGADOS
Síndico da Massa Falida de Ponto de Vista Ótica do Preço Único Ltda.

Fernando Carlos Magno Martins Correia
OAB/RJ nº 153.312